



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33839 pág. 7
de: 04, 09, 2018
Caderno: Public. 6.01.10150

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 346/2018	
INTERESSADO (A):	Paulo Roberto de Souza Freitas
ASSUNTO:	Pedido de Reconsideração contra as Decisões nº 286/2017 e nº 450/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH- INTERSTITUCIONAL, Edital nº 002/2011.
PROCESSO Nº:	062.0000323.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a carta encaminhada à Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE pelo Senhor **Paulo Roberto de Souza Freitas**, requerendo como meio de quitar a dívida com esta Fundação, a conclusão de Doutorado que faz na Universidade Nacional do Rosário – Argentina;

b) as Decisões nº 286/2017 e nº 450/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM que determinaram a devolução dos valores recebidos no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-INTERSTITUCIONAL, Edital nº 002/2011 e a aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

c) o parecer nº 282/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pelo indeferimento do recurso apresentado pelo interessado, bem como, pela ratificação da Decisão nº 450/2017-CD/FAPEAM, que indeferiu o Recurso Administrativo interposto pelo Senhor **Paulo Roberto de Souza Freitas**, mantendo a Decisão nº 286/2017-CD/FAPEAM que determinou a devolução dos recursos recebidos, em valores atualizados, e pela aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM,

DECIDE:

I INDEFERIR o Pedido de Reconsideração interposto pelo Senhor **Paulo Roberto de Souza Freitas**, vez que não há possibilidade de apresentar qualquer outro produto diverso ao pactuado com a Administração Pública, tendo em vista que o projeto só foi aprovado e os recursos liberados devido à proposta do interessado atender a todos os requisitos exigidos pelo Edital nº 002/2011 do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-INTERSTITUCIONAL;

II MANTER a Decisão nº 286/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM que determinou a devolução dos valores recebidos a título de bolsa, em valores atualizados pelo interessado, bem como a aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item II, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 15 de junho de 2018.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson da Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro